



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº042/2016.


O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao funcionário
MAX DOUGLAS TOMAZ FREITAS, no período de trinta (30) dias, com início em 17 de outubro
de 2016 e término em 15 de novembro de 2016; referente ao trabalho realizado de 14 de outubro de
2015 a 14 de outubro de 2016.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ
DOS SANTOS”, 14 de outubro de 2016.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 043/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a funcionária
SUZANA APARECIDA LEAL DE CAMARGO, no período de trinta (30) dias, com início em 31
de outubro de 2016 e término em 29 de novembro de 2016; referente ao trabalho realizado de 24 de
outubro de 2015 a 24 de outubro de 2016.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ
DOS SANTOS”, 20 de outubro de 2016.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº44/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 30, da Lei Complementar nº 171/2015, de 08 de maio de 2015, acrescer adicional de cinco por cento (5%) em seus vencimentos, pelo quinquênio de efetivo exercício ao funcionário MAX DOUGLAS TOMAZ FREITAS – Diretor Administrativo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOS SANTOS”, 20 de outubro de 2016.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 071

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.122, de 21 de outubro de 2016.



“Regulamenta a Lei Complementar Municipal Nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

DECRETA:

I - DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 1º - Ficam regulamentado os serviços de água e esgoto previstos na Lei Complementar Municipal Nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, no âmbito do Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º - O Departamento de Água e Esgoto - DAE efetuará as ligações, religações e manutenções, a custo do usuário, conforme valores definidos na TABELA própria mediante requerimento do usuário.

Art. 3º - Em caso de construção será permitida à ligação provisória do abastecimento de água e esgoto.

§1º - Considera-se provisórias as ligações para construção e as concedidas para uso de atividades passageiras.

§ 2º - A ligação provisória terá o prazo de até 1 (um) ano podendo ser prorrogado pelo mesmo período a pedido do usuário.

§ 3º - Não havendo pedido de desligamento da ligação provisória e vencido o prazo descrito no art. 3º, § 1º a mesma converter-se-á em definitiva respectivas categorias.

Art. 4º - Nos casos de ligação definitiva ou provisória e parcelamentos os usuários deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Registro Geral (RG) ou documento expedido por Conselhos de Classe e
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Documentos constitutivos da empresa;
- b) Documentos pessoais dos representantes legal da empresa conforme descrito no inciso I deste artigo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 072

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

§ 1º - Em caso de Procuração deverá ser apresentado mandato com poderes específicos e firma reconhecida.

§ 2º - Em caso de locação deverá ser apresentado cópia do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida.

Art. 5º - O faturamento e cobrança pelo serviço público de água e esgoto terão periodicidade mensal, observando-se:

I - O usuário é obrigado a permitir o livre acesso ao hidrômetro para que os leituristas do DAE possam auferir a medição através do hidrômetro para apuração do consumo de água; sendo vedado dificultar a leitura dos hidrômetros;

II - Caso o hidrômetro ainda estiver no interior do imóvel fica o usuário obrigado a permitir que seja feita a leitura dos hidrômetros, bem como outros serviços e atividades, como inspeções, reparos ou suspensão do fornecimento de água;

III - na impossibilidade da leitura do hidrômetro o consumo será faturado pela média das últimas 12 (doze) leituras realizadas;

IV - Constatada irregularidade ou em caso de paralisação ou furto do hidrômetro, será calculada a eventual diferença na medição do consumo dos últimos doze meses, tomando-se por base a primeira medição após a padronização da ligação, e a diferença apurada cobrada na próxima fatura;

Parágrafo único - Os serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE serão incluídos na fatura mensal seguinte parcelado em 06 (seis) vezes fixas, salvo pedido de pagamento em única parcela pelo usuário.

Art. 6º - A responsabilidade pelas instalações internas, a partir do cavalete, será, exclusivamente, do respectivo usuário, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.

Art. 7º - O usuário inadimplente em período superior há 30 (trinta) dias terá o serviço de água interrompido mediante prévia notificação pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE.

§ 1º - Fica vedada a interrupção dos serviços de água e esgoto em sexta-feira, fins de semana e feriados.

§ 2º - Fica vedada a interrupção dos serviços de água e esgoto nos órgãos e departamentos públicos, hospitais, clínicas, escolas e instituições de ensino superior.

§ 3º - O restabelecimento do abastecimento de que se trata o artigo anterior, será efetivo no período de até 48 (quarenta e oito) horas, após a quitação da(s) fatura(s) vencida(s). A taxa de religação, bem como outras taxas, infrações, multas e correções advindas desta, serão lançadas na próxima fatura do mês subsequente.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 073

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Art. 8 - O atraso no pagamento das faturas mensais ou parcelamento implicará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata e atualização monetária nos índices do INPC/IBGE.

Art. 9 - É vedado ao usuário e seus agentes intervir no ramal de derivação, ou nas instalações prediais dos conjuntos de medição de vazão (hidrômetros e componentes), ou ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou de despejo, salvo por expressa autorização Departamento de Água e Esgoto - DAE e mediante viabilidade técnica e fiscalização.

§ 1º - Os danos causados aos ramais, ou instalações dos conjuntos de medição de vazão (hidrômetros e componentes), por intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pelo DAE, por conta do usuário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º - Os valores referentes aos danos de que trata o artigo, serão debitados ao usuário nas faturas emitidas mensalmente pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE independentemente de sua autorização expressa devendo a parcela mínima ser:

- I - pessoa Física - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II - pessoa jurídica - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 10 - Todos os hidrômetros com dúvida em sua marcação de vazão poderão, a requerimento e a expensas dos usuários interessados, ser verificados e certificados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Parágrafo Único - Caso sejam confirmados defeitos com erros de mediação superiores aos permissíveis ao usuário, o DAE devolverá os valores excedentes cobrados nas contas mensais, adotando-se como critério à média de consumo dos últimos 06 (seis) meses, sendo as devoluções limitadas aos excedentes em igual período a ser compensadas nas faturas mensais futuras.

Art. 11 - As mudanças de localização do ramal coletor ou hidrômetro, ou ainda, do ramal de derivação, por conveniência do usuário, serão executadas às expensas do usuário, inclusive aquisição dos materiais e executado pelo DAE mediante prévio orçamento e viabilidade técnica.

Parágrafo único: O material a ser utilizado deverá ser o indicado previamente pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE a fim de manter-se a padronização e eficiência dos serviços.

Art. 12 - O Departamento de Água e Esgoto - DAE não instalará hidrômetros em locais de difícil acesso ou locais que possam trazer riscos à integridade dos funcionários responsáveis por sua manutenção e leitura.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 074



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

Art. 13 - Ao Departamento de Água e Esgoto - DAE caberá a responsabilidade por manutenção de ramais de água e esgoto até o ponto onde está instalado o medidor (hidrômetro). A partir daí, serão consideradas internas, sendo a manutenção e reparos às expensas do usuário.

Art. 14 - É vedado a qualquer proprietário ou usuário, solicitar reativação ou uma nova ligação, estando o mesmo com débitos em atraso junto ao DAE, referente a um outro imóvel qualquer, exceto se o mesmo quitar ou parcelar o débito, devendo não estar em mora com o parcelamento.

Art. 15 - A cada ligação corresponderá uma única conta de água ou esgoto.

Art. 16 - Cada Cadastro Municipal Imobiliário terá apenas uma ligação de água e esgoto sendo vedadas múltiplas ligações.

II - DO PARCELAMENTO DE TARIFAS VENCIDAS

Art. 17 - Fica autorizado o DAE - Departamento de Água e Esgoto a promover a regularização dos créditos não tributários relativos a tarifa de água e esgoto, de pessoa física ou jurídica, já constituídos e inscritos ou não em dívida ativa que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 - O parcelamento poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e importará na confissão da dívida.

§ 1º - Fica vedado expressamente o parcelamento.

§ 2º - As famílias de baixa renda que comprovadamente estiverem inscritas em Programas Sociais Governamental e que possuem renda "per capita" de ½ salário mínimo poderão parcelar os débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, e importará na confissão da dívida.

Art. 19 - A adesão a este programa será formalizado através de Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento de Débito firmado pelo devedor com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) Registro Nacional (RG) e
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou
- c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Documentos constitutivos da empresa;
- b) Documentos pessoais dos representantes legal da empresa conforme descrito no inciso I deste artigo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 075

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

§ 1º - Em caso de Procuração deverá ser apresentado mandato com poderes específicos e firma reconhecida.

§ 2º - Em caso de locação deverá ser apresentado cópia do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida.

Art. 20 - O valor mínimo das parcelas será:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

Parágrafo único - o valor mínimo das parcelas aplica-se também ao parcelamento de famílias de baixa renda descrita no art.10, § 2º.

Art. 21 - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas sucessivas ou alternadas implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de prévia notificação, consolidando o débito de seu saldo remanescente e promovendo a continuidade na cobrança administrativa ou judicial.

Art. 22 - As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pelo INPC/IBGE, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 23 - Nas cobranças judiciais as custas e despesas processuais deverão ser suportadas pelo executado, salvo ordem judicial em contrário, devendo ser comprovado o pagamento no ato do parcelamento.

Art. 24 - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na cobrança administrativa ou judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas.

Art. 25 - O gozo dos benefícios instituídos por este Decreto não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | N° 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N° 076

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS

I - LIGAÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA DE ÁGUA	1 URM
II - RELIGAÇÃO DE ÁGUA	25% URM
III - RELIGAÇÃO DE ÁGUA NA REDE	1 URM
IV - SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO ADULTERADO / VIOLADO/ DANIFIDADO PELO USUÁRIO	50 % URM
V - LIGAÇÃO DE ESGOTO	1 URM

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 644

Terça-feira, 25 de Outubro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Dr. Carlos Alexandre Lima de Souza

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa